

INTERESSADO: SENAC/CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL EMPRESÁRIO
PAULO DE SOUZA COELHO – PETROLINA/PE
ASSUNTO: REcredENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE
CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL
MÉDIO
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA IEDA NOGUEIRA
PROCESSO Nº 22/2011 *Publicado no DOE de 15/07/2011 pela Portaria SE nº 4979/
2011, de 14/07/2011*
PARECER CEE/PE Nº88/2011-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 04/07/2011**

I – RELATÓRIO:

Mediante Ofício protocolado neste Conselho em 07/01/2011, a Diretora Regional do SENAC/PE - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial solicita, atendendo às exigências legais, o Recredenciamento do Centro de Formação Profissional Empresário Paulo de Souza Coelho, localizado na Rua Projetada, nº 650, Maria Auxiliadora, Petrolina/PE, para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Para isso, anexa a documentação, explicitada no Artigo 7º da Resolução CEE/PE nº 01/2005 e que institui o Processo nº 22/2011, abaixo relacionada:

- Atestado de habitabilidade e segurança assinado pelo CREA;
- Planta baixa do prédio;
- cópia de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;
- cópia de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- cópia do Certificado de Regularidade do FGTS;
- cópias de Certidões Negativas de débitos fiscais junto à Secretaria da Fazenda do Estado e à Prefeitura do Recife;
- Declaração de Acessibilidade, assinada pela gerente do Centro de Formação Profissional;
- Certidão de Averbação do prédio;
- cópia da Escritura Pública do imóvel;
- Legislação do SENAC;
- Projeto Político Pedagógico;
- Regimento Escolar.

O Relatório de Avaliação das condições institucionais para o recredenciamento é assinado pelos especialistas, Valdelice Áurea de Araújo Siqueira e Maurício Ferreira Chaves Júnior.

II - ANÁLISE:

A Instituição, em pauta, atende as exigências documentais, bem como o prazo de solicitação do seu recredenciamento e, atualmente oferece os Cursos Técnicos em Enfermagem, em Saúde Bucal, em Radiologia, em Guia de Turismo, em Informática, em Rádio e Televisão, em Secretariado e em Design de Interiores.

Constitui peça fundamental neste processo, o Relatório de avaliação, *in loco*, da Comissão de Especialistas que aborda as condições estruturais para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, das quais destacamos:

- estrutura física - com sala de Direção, sala de Coordenação, Secretaria, Biblioteca, Laboratório específico de Radiologia, salas de aula, Laboratório de Informática, sanitários com lavabos, além dos adaptados para pessoas com deficiências físicas ou mobilidade reduzida.
- salas de aula - climatizadas, com iluminação natural e artificial, quadro branco, TV, DVD e computador, atendem 30 estudantes por turma;
- Laboratório de Informática - há dois laboratórios, um com 10 computadores e o outro com 20, dispondo de datashow, impressora e de climatização e iluminação natural e artificial;
- Biblioteca – possui acervo catalogado, bibliografia adequada para os cursos, computadores com internet, bem como política para atualização do acervo;
- Laboratório de Radiologia – não dispõe ainda de equipamentos. Os relatores informam que anexaram a documentação do processo licitatório, bem como o termo de compromisso atestando o prazo para instalação e funcionamento. A Relatoria não encontrou anexados ao Processo nº 22/2011, tais documentos. Conforme comunicado da Instituição, datado de 29/06/2011, o SENAC Petrolina dispõe de todos os equipamentos comprovados através de documentos e fotos.

No aspecto tocante à acessibilidade, a Instituição atende à Lei Federal nº 10.098/2000, contemplando rampas na entrada e nos ambientes de aprendizagem, 02 banheiros adaptados com barras de apoio, porta com largura de 90 cm e estacionamento com simbologia.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável ao Recredenciamento do SENAC/Centro de Formação Profissional Empresário Paulo de Souza Coelho, localizado na Rua Projetada, nº. 650, Maria Auxiliadora, Petrolina/PE, mantido pelo SENAC/PE, para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (anos), observados os termos das Resoluções CEE/PE nº 3/2009 e nº 1/2011.

Este é o voto: dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação do Estado.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2011.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente

MARIA IEDA NOGUEIRA – Vice-Presidente e Relatora

ANA COELHO VIEIRA SELVA

EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES

JOSÉ FERNANDO DE MELO

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA

REGINALDO SEIXAS FONTELES

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 04 de julho de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente

lm